

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

“AQUISIÇÃO DE COAGULANTE PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO –
LOTE 1 E 2”

(REF.º DOA.AM-AS-07/2023)

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, pessoa coletiva, n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00 EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] e pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

e

QUIMIDEKA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 19, 4.º piso, Sala B, 1050-012 Lisboa, pessoa coletiva n.º 516 490 982, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 3.000,00 EUR (três mil euros), neste ato representada pelo [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada por **QUIMIDEKA, LDA.** ou **SEGUNDA CONTRAENTE**,

Ou, quando referidas em conjunto, designadas por PARTES,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da Comissão Executiva n.º 35/2023 da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 23 de agosto de 2023, relativa ao procedimento por Ajuste Direto – Critério Material adotado nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações, adiante designado por CCP,

para adjudicação da aquisição de bens com vista à “Aquisição de Coagulante para Tratamento de Água para Consumo Humano – Lote 1 e 2”;

b) Na mesma data, foi aprovada a Minuta do presente Contrato, referente à aquisição de bens mencionada no ponto anterior.

c) A subsequente prestação da caução pela **SEGUNDA CONTRAENTE** em 6 de setembro de 2023, mediante garantia bancária n.º [REDACTED], à primeira solicitação, no valor de **17.100,00 EUR (dezasete mil e cem euros)**, correspondente à percentagem de **5% (cinco por cento)** da soma do preço contratual dos dois lotes, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A..

É celebrado o presente contrato de Aquisição de Bens que se rege nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento pela **SEGUNDA CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de Coagulante para tratamento de água para consumo humano para as instalações identificadas no **ANEXO II** do Caderno de Encargos, características especificadas no **ANEXO III** do Caderno de Encargos e contempla os seguintes Lotes:

- Lote 1 – Aquisição e fornecimento de Coagulante para a ETA de Tavira (DKFLOC 1010);
- Lote 2 – Aquisição e fornecimento de Coagulante para a ETA de Alcantarilha (DKBASIC PLUS 10);

Código CPV: 24314000-8 – Sais de Ácidos de Metal Diversos

Cláusula 2.ª

Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE

I. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Proposta Adjudicada;
- c) Comunicação de Adjudicação;

- d) O clausulado contratual.
2. Na execução do objeto do presente contrato a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar todos os fornecimentos objeto do mesmo, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcial, sem prévia autorização escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
4. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se ainda a:
- a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
- b) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e, nesse âmbito, assinando a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- c) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a

Preço Unitário e Preço Contratual

1. Os Preços Contratuais do presente contrato são os seguintes, todos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:
- a) Lote 1 – **142.500,00 EUR (cento e quarenta e dois mil e quinhentos euros)**;
- b) Lote 2 – **199.500,00 EUR (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros)**.
2. Pelos fornecimentos que a **SEGUNDA CONTRAENTE** efetuará à **PRIMEIRA CONTRAENTE** Coagulante para tratamento de água para consumo humano serão aplicados os preços unitários constantes do Anexo III da proposta adjudicada, que faz parte integrante do presente contrato e densificado da seguinte forma:
- c) Lote 1 – **285,00 EUR/Ton (duzentos e oitenta e cinco euros por tonelada)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) Lote 2 – **285,00 EUR/Ton (duzentos e oitenta e cinco euros por tonelada)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos preços unitários referidos no ponto anterior estão incluídos todos e quaisquer gastos periféricos associados ao cumprimento das obrigações exigidas pelo Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

O preço estipulado na Cláusula 3.^a do presente contrato será pago pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, de acordo com o disposto na Cláusula 19.^a do Caderno de Encargos e nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 5.^a

Prazo de Vigência do Contrato

1. O prazo de vigência do presente contrato é de **2 (dois) meses**, contados partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período ou até conclusão da contratação centralizada para as empresas do Grupo AdP, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, de acordo com o disposto no Cláusula 3.^a do Caderno de Encargos e nos termos da legislação em vigor.

2. Independentemente do decurso do seu prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á logo que sejam atingidos os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

- a) Lote 1 – 142.500,00 EUR (cento e quarenta e dois mil e quinhentos euros);
- b) Lote 2 – 199.500,00 EUR (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros).

Cláusula 6.^a

Confidencialidade

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros, por qualquer meio, essa Informação, nem permitir, facilitar ou auxiliar, por qualquer meio, a acessibilidade, conhecimento, divulgação, cópia, reprodução por terceiros dessa Informação.

2. A obrigação de confidencialidade supra referida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, nos mesmo termos em que responde perante o seu próprio incumprimento, conforme se estabelece no número seguinte.

4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos seus Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, observando integralmente a legislação especial aplicável.

2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação desta.

4. Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Conservação de dados pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 9.ª

Transferência de dados pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 10.ª

Caução

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** garantiu mediante Garantia Bancária n.º [REDACTED] à primeira solicitação, no valor de **17.100,00 EUR (dezassete mil e cem euros)**, emitida pela Entidade Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., a título de caução, na percentagem de **5% (cinco por cento)** da soma dos preços contratuais referidos no n.º I da cláusula 3.ª, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.

2. O regime para liberação dos valores retidos e mencionados no número anterior é o previsto pelo artigo 295.º do CCP

Cláusula 11.ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE** as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante

Cláusula 12.ª

Notificações

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das PARTES, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A:

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

QUIMIDEKA, LDA.:

Morada: Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 19, 4.º piso, Sala B, 1050-012 Lisboa

Telef.: +(351) 915 753 883

Correio eletrónico: dpereira@quimideka.com

Cláusula 13.ª**Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição de bens são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 14.ª**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

Cláusula 16.^a**Nomeação de Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato, a [REDACTED]

O presente contrato é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das **PARTES**, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:

[REDACTED]

Assinado de forma digital por [REDACTED]
Dados: 2023.09.14 17:02:19 +01'00'

[REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma [REDACTED]
Dados: 2023.09.14 16:45:51 +01'00'

Pela QUIMIDEKA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.:

[REDACTED]

Data: 2023.09.14 16:10:54+01'00'



[REDACTED]